

# Estratégias digitais na administração pública brasileira: legislações promulgadas entre 2018-2020

*Digital strategies in brazilian public administration: legislation enacted between 2018-2020*

**Marcos Vinicius Iglesias<sup>1</sup>**

**Natielle Berlatto<sup>2</sup>**

**Claudia Kelly Mamani Catachura<sup>3</sup>**

**Daniel Teotonio do Nascimento<sup>4</sup>**

## Resumo

O objetivo deste artigo foi apresentar e compreender a evolução e o desenvolvimento das estratégias de implementação do Governo Digital, como forma de elucidar as transformações, evoluções e entraves durante o processo. Por meio de estudo qualitativo e quantitativo, operacionalmente, a metodologia ocorreu em duas etapas: revisão bibliográfica; e pesquisa documental, analisando as legislações publicadas entre os anos de 2018 e 2020 sobre inovação digital. Os principais resultados demonstram que a Governança Pública, o Governo Aberto e os Serviços Digitais têm por objetivo conduzir políticas públicas e a prestação de serviços no melhor interesse da sociedade, desta forma, aprimorando a transparência do processo legislativo. Pela pesquisa, constata-se que a teorização da Governança Digital proporciona um debate no campo da administração pública, compreendendo estratégias, iniciativas e ações, proporcionando uma visão das leis existentes e contribuindo para o entendimento do

---

<sup>1</sup> Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Economista. *E-mail*: marcosviniciusiglesias@yahoo.com

<sup>2</sup> Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Advogada e Gestora Pública. *E-mail*: natielleberlatto@live.fr

<sup>3</sup> Mestrando em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Direito. *E-mail*: ckcatachura@gmail.com

<sup>4</sup> Doutor em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professor Colaborador do Mestrado de Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. *E-mail*: daniel.nascimento@unila.edu.br

processo de evolução do Governo Eletrônico para novas formas de Governanças Colaborativas.

Palavras-chave: Administração Pública. Estratégias Digitais. Serviços Digitais. Legislações Digitais. Governanças Colaborativas.

## **Abstract**

The objective of this article was to present and understand the evolution and development of Digital Government implementation strategies, as a way to elucidate the transformations, evolutions and obstacles during the process. Through a qualitative and quantitative study, operationally, the methodology occurred in two stages: literature review; and documentary research, analyzing legislation published between 2018 and 2020 on digital innovation. The main results demonstrate that: Public Governance, Open Government and Digital Services aims to conduct public policies and the provision of services in the best interest of society, thus improving the transparency of the legislative process. The research shows that the theorization of Digital Governance provides a debate in the field of public administration, comprising strategies, initiatives and actions, providing a view of existing laws and contributing to the understanding of the evolution process of Electronic Government towards new forms of Collaborative Governance.

Keywords: Public Administration. Digital Strategies. Digital Services. Digital Legislation. Collaborative Governance.

Data de submissão: 23 de setembro de 2022

Data de aprovação: 09 de outubro de 2022

## INTRODUÇÃO

É notório que as tecnologias digitais estão cada vez mais presentes na vida da população mundial, seja ela no trabalho, nas universidades, nos lares, nas relações interpessoais e/ou na comunicação. Dessa maneira, não é mais possível a concepção do desenvolvimento sem o dinamismo das tecnologias digitais, onde essas alcançaram rapidamente toda a população por meio de bancos digitais, meios de pagamentos, solicitações de serviços públicos, entre outros.

As instituições, sejam de natureza privada ou pública, tiveram que se adaptar a essa nova dinâmica para garantir seus serviços e aprimorar o atendimento ao público. Assim, passaram-se a incorporar novas rotinas e capacitações nas organizações para garantir a atuação da sua equipe, de acordo com esse panorama tecnológico, que tende a aumentar, demandando legislações específicas e voltada para o cenário digital.

Nesse intuito, as organizações públicas vêm buscando promover o engajamento, tanto interno, como dos cidadãos, nos processos organizacionais propiciado pelo potencial democrático das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, e por meio da Estratégia Brasileira para a transformação digital – E-Digital, determinada pelo Decreto n. 9.319 de março de 2018.

Desse modo, em alinhamento à tendência mundial dos investimentos tecnológicos na melhoria dos serviços públicos, o Governo brasileiro instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Consequentemente, como forma de implementação dessa política, foi editada a Estratégia de Governança Digital – EGD, que, além da definição de objetivos estratégicos, orienta também programas, projetos e demais atividades relacionadas (QUEIROZ, 2018).

No âmbito das organizações públicas federais brasileiras, a Governança Digital é definida como a utilização, pelo setor público, de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação com o objetivo de: melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos; incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão; e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo (SANTOS, 2018).

De acordo com Queiroz, a Estratégia de Governança Digital tem como objetivo fomentar a transformação de Governo Eletrônico em Governo Digital, uma vez que o primeiro tem como objetivo a informatização das

**Quais foram as medidas implementadas de inovação digital pelo Governo no intuito de desburocratizar o acesso do cidadão à Administração Pública brasileira?**

atividades que já se realizavam, enquanto o segundo visa uma mudança de paradigma, no qual o intuito é aprimorar e expandir a experiência do usuário do serviço público, atuar no empoderamento do cidadão na implementação da política pública e também potencializar a participação política e o engajamento cívico (QUEIROZ, 2018).

Ao consultar os portais, CAPES, Google Acadêmico e SciELO, em maio de 2021, visando compreender as inovações digitais da Administração Pública brasileira, constatou-se haver ainda espaço para discussão da temática, não sendo localizado nenhum estudo que tenha efetuado uma análise das principais legislações, sendo esse o diferencial desta pesquisa.

A partir dessas considerações, pretende-se responder neste estudo, sob o arcabouço conceitual da Governança Pública; e do Governo Aberto e Serviços Digitais, a seguinte pergunta de pesquisa: quais foram as medidas implementadas de inovação digital pelo Governo no intuito de desburocratizar o acesso do cidadão à Administração Pública brasileira?

Desse modo, o objetivo deste artigo é apresentar e compreender a evolução e o desenvolvimento das estratégias de implementação do Governo Digital, como forma de elucidar as transformações, evoluções e entraves durante o processo, a partir das principais legislações publicadas entre os anos de 2018 e 2020.

Para realizar esse estudo, foi utilizado um conjunto de instrumentos, visando a triangulação de fontes, com aplicação de pesquisa quantitativa e qualitativa, que segundo Bardin, são aplicáveis a diversos discursos, o que permitiu a organização dos conteúdos e respostas das categorias oriundas do referencial teórico, bem como pesquisa bibliográfica e documental. Trata-se de um estudo teórico prático, cujo objetivo foi analisar as legislações promulgadas acerca de estratégias para Inovação Digital adotadas pelo setor público entre os anos de 2018 e 2020.

O presente artigo está estruturado em três sessões. Na primeira seção apresenta-se a fundamentação teórica que deu suporte ao estudo. Na segunda seção descreve-se o delineamento metodológico utilizado no desenvolvimento do estudo. A terceira seção apresenta a análise dos dados obtidos.

## 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A utilização do meio digital para realizar a prestação de serviços públicos e estimular a participação social – com o objetivo de fortalecer a democracia digital – é um processo que deve ser realizado por governos, os quais devem implementar e avaliar as políticas públicas referentes ao tema, objetivando sempre desenvolver e fortalecer a cidadania e a democracia (GUIMARÃES, 2005).

Nesse sentido, apresenta-se nesta seção os principais conceitos sobre governança pública, governo aberto, serviços digitais e suas legislações centrais.

### 1.1 GOVERNANÇA PÚBLICA

A terminologia governança não tem uma única definição, segundo Guimarães e Medeiros (2005) ela surge de formas e caracterizações diferentes através de Organizações Internacionais, as quais difundiram a conceitualização e o interesse mundial pelo tema, como exemplo o Banco Mundial, o Ministério do Desenvolvimento Internacional do Reino Unido – Department for International Development, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Unesco. Esse processo tem estruturado conjuntos característicos que engloba normativamente, a *accountability*, eficácia, eficiência, equidade, honestidade, imparcialidade, integridade, participação e transparência (BANNISTER-CONNOLLY, 2012).

Pelas Organizações Internacionais mencionadas acima, destacam-se duas definições sobre o tema: a primeira é a governança descrita pelo Banco Mundial como poder para governar assuntos administrativos, econômicos e políticos de um país por meio do exercício da coesão; já na segunda, para a Unesco, a governança são processos ou estruturas elaboradas com o intuito de responsabilizar a ampla participação, capacidade de resposta, empoderamento, equidade, Estado de Direito, estabilidade, inclusão e a transparência (BANNISTER-CONNOLLY, 2012).

Matias-Pereira (2010) descreve que a boa governança no setor público necessita de gestão estratégica, gestão política e gestão da eficiência, eficácia e efetividade, pois são essas características que tornam possível a criação do valor público, ou seja, a capacidade da administração pública em atender de forma eficaz as demandas da população, utilizando de forma eficiente os instrumentos disponíveis no intuito de se obter uma boa governança.

Neste sentido, observa-se que governança não se limita apenas a órgãos de governo, ela representa bem mais, representa uma nova visão sobre a regra do jogo, com valores e normas.

Neste sentido, observa-se que governança não se limita apenas a órgãos de governo, ela representa bem mais, representa uma nova visão sobre a regra do jogo, com valores e normas onde os assuntos públicos são disputados no tabuleiro das relações nacionais e internacionais de forma inclusiva, participativa, receptiva e transparente. De forma genérica, a governança oferece um ambiente institucionalizado onde atores públicos, privados e a sociedade interagem entre si e participam de assuntos públicos.

## 1.2 GOVERNO ABERTO

Como descreve Yu e Robinson (2012), as discussões sobre “governo aberto” remontam à década de 1950 nos Estados Unidos, quando a criação de uma lei de informação pública foi discutida no Congresso daquele país. Mais adiante, a temática Governo Aberto reapareceu com força em 2009, quando o presidente eleito dos Estados Unidos nesse período, Barack Obama, em seu primeiro dia de mandato, emitiu um Memorando de Transparência e Governo Aberto em que exortou sua administração a estabelecer um sistema de três pilares: transparência, participação cidadã e colaboração (OBAMA, 2009).

O governo aberto é um novo paradigma da relação entre sociedade, administração e governo. Por isso, é caracterizada pela transparência, multidirecional, colaborativa e voltada para a participação cidadã do ponto de vista da criação de valor público (RAMIREZ, 2012). Nota-se que se trata de uma iniciativa internacional que divulga e promove mecanismos de governo relacionados à transparência governamental, acesso à informação pública e participação social é o Partnership for Open Government (OGP), projeto liderado pelos Estados Unidos e Brasil que tem o objetivo de promover e o estabelecimento de estratégias relacionadas ao governo aberto no mundo, implantadas em 2011, envolve 78 países e 20 governos subnacionais.

A Partnership for Open Government é um veículo para avançar globalmente no fortalecimento das democracias e dos direitos humanos, na luta contra a corrupção e no fomento de inovações e tecnologias para transformar a governança do século XXI, sendo que Controladoria-Geral da União (CGU), atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, possui um portal com informações relevantes sobre a Partnership for Open Government no endereço [www.governoaberto.cgu.gov.br](http://www.governoaberto.cgu.gov.br) (BRASIL, 2014).

O denominador comum do governo aberto consiste em melhorar os níveis de transparência e acesso por meio da abertura de dados públicos

O denominador comum do governo aberto consiste em melhorar os níveis de transparência e acesso por meio da abertura de dados públicos e do reaproveitamento de informações.

e do reaproveitamento de informações do setor público, facilitando a participação dos cidadãos na concepção e implementação de políticas públicas e favorecendo espaços de colaboração entre os atores, entre administrações públicas e entre estas e a sociedade civil e o setor privado, para fortalecer a democracia e aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições políticas (RAMIREZ-ALUJAS, 2012).

As ações governamentais neste processo, segundo Quintanilla Mendoza e Gil García (2013), devem considerar tanto as prioridades governamentais quanto as prioridades sociais para promover um processo de política pública aberta que resulte da ampla participação e cooperação de todos os setores em soluções para problemas específicos.

O Plano de Ação a ser executado pelos governos são os documentos nos quais se estabelecem as estratégias para o cumprimento dos compromissos e seus objetivos específicos. As dimensões estão estipuladas na Declaração de Governo Aberto. Os desafios estão focados em cinco aspectos: melhorar os serviços, melhorar a integridade, usar os recursos de forma mais eficiente na administração, apoiar a criação de comunidades e aumentar a responsabilidade corporativa (QUINTANILLA MENDOZA; GIL GARCÍA, 2013).

Portanto, o Brasil tem quatro planos de ação: Primeiro Plano de Ação de Governo Aberto 2012-2013; Segundo Plano de Ação de Governo Aberto 2013-2015; Terceiro Plano de Ação de Governo Aberto 2016-2018 e Quarto Plano de Ação de Governo Aberto 2018-2020.

Para concretizar os princípios constantes dos planos, as estratégias de governo aberto são dadas por meio de dois eixos, quais sejam, abertura de dados públicos e portais da transparência (RAMIREZ-ALUJAS, 2012).

Segundo a definição da Open Knowledge Foundation, os dados são considerados abertos quando qualquer pessoa pode acessar, usar, modificar e compartilhar livremente para qualquer finalidade, a publicação dos dados em formato aberto e sob uma licença aberta (BRASIL, 2019).

O governo aberto é um novo eixo que articula compromissos para melhorar as capacidades de governo e modernizar as administrações públicas. Em suma, o governo aberto constitui o fortalecimento da democracia desde as administrações públicas, por meio de redes, gerando comprometimento entre outros atores sociais. Estes são desenvolvidos por meio de planos de ação para gerar um governo aberto.

A abertura de processos – *open process*, plataformas de colaboração e o uso de Web 2.0 e redes sociais, permite a comunicação e a participação. O conhecimento dos cidadãos é utilizado para auxiliar na formulação de políticas e na prestação de serviços públicos, ou utiliza ferramentas de mídias sociais, como Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e outras, disseminadas em grande escala, configurando, ao mesmo tempo, uma prática relevante de interação entre governo e sociedade.

A estratégia de Governo Digital é um dos eixos temáticos do E-Digital, a Estratégia de Transformação Digital Brasileira que estabelece uma trajetória digital tanto para o governo quanto para a economia brasileira. A primeira versão da Estratégia de Governo Digital foi implantada de 2016 a 2019. Ao final desse período, 53% dos serviços do Governo Federal estavam disponíveis em versão digital.

### 1.2.1 Plano Estratégia de Governo Digital – 2020 a 2022

A estratégia atual, a Estratégia de Governo Digital – 2020 a 2022, está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que norteiam a transformação do governo por meio das tecnologias digitais. Para oferecer políticas e serviços públicos acessíveis a qualquer momento e com menor custo para o cidadão, é criado o Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020. Este Decreto apresenta seis eixos: centrado no cidadão; confiável; integrado; transparente e aberto; inteligente e eficiente, apresentados no QUADRO 1.

QUADRO 1 – Metas do Quarto Plano de Estratégia Digital continua

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL — 2020 A 2022		
EIXOS	OBJETIVOS CUMPRIDOS	OBJETIVOS AINDA NÃO CUMPRIDOS
1. Centrado no cidadão	- Canais e serviços digitais simples e intuitivos. Estratégia: 1) Estabelecer padrão mínimo de qualidade para serviços públicos digitais, até 2020.	Oferta de serviços públicos digitais. Avaliação de satisfação nos serviços digitais.
2. Integrado	- Acesso digital único aos serviços públicos. Estratégia: 3) Consolidar a oferta dos aplicativos móveis na conta única do Governo Federal nas lojas, até 2020. 4) Ampliar a utilização do <i>login</i> único de acesso gov.br para 1.000 serviços públicos digitais, até 2022. - Serviços públicos integrados. Estratégia: 4) Estabelecer barramento de interoperabilidade dos sistemas do Governo Federal, até 2020, de forma a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais compartilhem os dados.	Plataformas e ferramentas compartilhadas.



QUADRO 1 – Metas do Quarto Plano de Estratégia Digital

conclusão

3. Inteligente	<p>- Políticas Públicas baseadas em dados e evidências. Estratégia: 3) Disponibilizar o mapa de empresas no Brasil, até 2020.</p> <p>- Serviços públicos do futuro e tecnologias emergentes. Estratégia: 4) Implementar recursos para criação de uma rede <i>blockchain</i> do Governo Federal interoperável, com uso de identificação confiável e de algoritmos seguros.</p>	<p>Serviços preditivos e personalizados ao cidadão.</p>
4. Confiável	<p>- Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no Governo. Estratégia: 1) Estabelecer método de adequação e conformidade dos órgãos com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, até 2020.</p> <p>- Identidade digital ao cidadão. Estratégias: 1) Prover 2 milhões de validações biométricas mensais para serviços públicos federais, até o final de 2020; 4) Disponibilizar novos mecanismos de assinatura digital ao cidadão, até 2022.</p>	<p>Garantia da segurança das plataformas de Governo Digital e de missão crítica.</p>
5. Transparente e aberto	<p>- Reformulação dos canais de transparência e dados abertos. Estratégias: 2) Ampliar a quantidade de bases de dados abertos, de forma a atingir 0,68 pontos no critério de disponibilidade de dados do índice organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, até 2022.</p> <p>- Participação do cidadão na elaboração de políticas públicas. Estratégias: 2) Aprimorar os meios de participação social e disponibilizar nova plataforma de participação, até 2021.</p>	<p>Governo como plataforma para novos negócios.</p>
6. Eficiente	<p>- Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação. Estratégias: 1) Realizar, no mínimo, 6 compras centralizadas de bens e serviços comuns de Tecnologias da Informação e Comunicação, até 2022; 6) Negociar acordos corporativos com os maiores fornecedores de TIC do Governo, de forma a resultar na redução de, no mínimo, 20% dos preços da lista até 2022.</p> <p>- O digital como fonte de recursos para políticas públicas essenciais. Estratégias: 1) Aprimorar metodologia de medição da economia de recursos com transformação digital, até 2020; 2) Disponibilizar painel com o total de economia de recursos aferida com a transformação digital, até 2020.</p> <p>- Equipes de governo com competências digitais. Estratégia: 2) Disseminar os princípios da cultura digital por meio de eventos e ações de comunicação, de forma a atingir, no mínimo, 50.000 profissionais, até 2022.</p>	<p>Equipes de Governo com competências digitais: 1) Capacitar, no mínimo, 10.000 profissionais das equipes do Governo Federal em áreas do conhecimento essenciais para a transformação digital; 3) Ampliar a força de trabalho dedicada à transformação digital na Administração Pública Federal, em 2.000 profissionais, até 2022.</p>

FONTE: Os autores (2022)

Algumas das iniciativas da estratégia Governo Digital 2020-2022 é o lançamento da nova plataforma de participação social “Participa + Brasil”, com acordos corporativos de grandes fabricantes de tecnologia da informação (Microsoft, Oracle e BIM), e governo móvel consolidado em aplicativos em lojas virtuais (BRASIL, 2021a).

Outro exemplo também seria o acesso à Declaração de Imposto de Renda pré-preenchida, pois foi concluída a iniciativa de disponibilização de novos mecanismos de assinatura digital.

Existe uma Comissão de Acompanhamento da Estratégia de Governo Digital, formada por gestores da Secretaria Especial de Modernização de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, onde decorrem 58 iniciativas estratégicas.

### 1.3 SERVIÇOS DIGITAIS

Braga (2008) analisa que as inovações de tecnologia de uma forma inédita são modelos de relações da sociedade com o governo, que geram mais interação, simplicidade e participação. As ações realizadas pelo Governo Federal têm sido positivas em benefício do fortalecimento do governo do setor público. Segundo Anaz, as inovações na gestão pública são especialmente desafiadoras em países como o Brasil, tendo a considerar que tendem a criar alternativas dentro de um sistema de gestão com sérios problemas conceituais e estruturais (ANAZ, 2014).

Dentro do Primeiro Plano de Ação de Governo Aberto lançado em 2012, há o plano de reforma do serviço público, o qual visa a migração para serviços digitais. Germani relata que o plano governamental previa implementar a cultura “digital por padrão” em todos os serviços prestados pelo governo, a fim de que fossem prestados de forma mais rápida e clara (GERMANI, 2012).

Segundo informações do *site gov.br* com a pandemia da Covid-19 houve uma aceleração na disponibilização de serviços digitais, a fim de que o cidadão não ficasse sem acesso ao serviço público e pudesse acessá-lo diretamente de sua residência de forma cômoda e sem filas de espera.

Dos serviços digitais fornecidos o referido domínio digital destaca, a carteira de trabalho digital, carteira digital de trânsito, solicitar aposentadoria por tempo de contribuição, atualizar dados cadastrais, cadastra ou renovar procuração, solicitar pagamento de benefício não recebido, solicitar benefício assistencial a pessoa com deficiência, solicitar aposentadoria por idade para trabalhador rural, solicitar pensão por morte de trabalhador urbano, solicitar certidão por tempo de contribuição, solicitar benefício assistencial ao idoso e certificado internacional de vacinação.

Outrossim, o *site* informa ainda a lista geral de serviços digitais em 2019 e 2020, publicados respectivamente em 24/12/2019 com atualização em 16/04/2020, e em 13/02/2020 – atualizado em 28/04/2021.

Ainda em outubro de 2019 o Governo Federal divulgou a informação de que havia atingido a marca de mil serviços públicos digitalizados, restando cumprida a meta estabelecida para o Biênio 2018-2020 (MÁXIMO, 2020).

## 1.4 LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é uma obrigação do Estado e um marco constitucional de garantia aos direitos dos cidadãos. Ela permite aos cidadãos, por exemplo, direta ou indiretamente apresentar ao Congresso projetos de lei de iniciativa popular, e também para garantir o acesso às informações e aos mecanismos de proteção de diretivas.

Dentre as legislações vigentes que tratam da matéria de Inovação Digital no Setor Público, podemos destacar as descritas no QUADRO 2, a seguir.

QUADRO 2 – Legislações partícipes do Marco Regulatório de Inovação Digital no Setor Público continua

NORMAS	INTRODUÇÃO
Lei n. 10.332, de 28 de abril de 2020	Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Lei n. 10.278, de 18 de março de 2020	Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.
Lei n. 9.756, de 11 de abril de 2019	Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal.
Lei n. 9.854, de 25 de junho de 2019	Institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas.
Lei n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto n. 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
Lei n. 9.319, de 21 de março de 2018	Instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabeleceu a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-digital).

QUADRO 2 – Legislações partícipes do Marco Regulatório de Inovação Digital no Setor Público conclusão

Decreto n. 10.160, de 09 de dezembro de 2019	Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto.
Lei n. 8.777, de 11 de maio de 2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.
Resolução n. 1, de 18 de novembro de 2014	Institui Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.
Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013	Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei n. 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias n. 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
Lei n. 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, da Constituição.
Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Lei n. 131, de 27 de maio de 2009	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002	Representa o início da transparência e da ampliação da possibilidade de participação das empresas nos processos de compras governamentais.
Decreto n. 13.594, de 12 de março de 2013	Altera o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.
Decreto n. 13.117, de 15 de setembro de 2011	Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.
Lei n. 101, de 4 de maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

FONTE: Os autores (2022)

A título ilustrativo foi realizada uma coleta de dados junto ao domínio digital do Portal da Legislação, qual seja, <http://www.planalto.gov.br/legislacao>, onde foi acessado o item pesquisa de legislação, sendo utilizadas as palavras-chaves descritas na TAB. 1, com uma busca por ano, e realizada em: Decretos, Leis, Medidas Provisórias e Constituição Federal.

TABELA 1 – Indecência das citações sobre inovação

Palavra-chave	2018	2019	2020
gov.br	01	04	03
Segurança da Informação	11	34	25
Dados abertos	177	166	167
LGPD	01	01	02
Transparência	61	74	58
Digitalização	04	05	05
Internet	22	43	51
Desburocratizar	0	0	01

FONTE: Os autores (2022)

Da tabela elaborada, tem-se o total de 1.001 citações. Extrai-se que, em 2018, a incidência foi no montante de 272 citações, em 2019, foram 327 menções, enquanto que, em 2020, foram 312 alusões às palavras-chaves buscadas na plataforma digital Portal da Legislação.

Ressalta-se que a TAB. 1 foi elaborada com o simples objetivo de quantificar o número de citações das palavras-chaves nas legislações publicadas entre 2018 e 2020, a fim de demonstrar-se o aumento da incidência do tema nos anos pesquisados.

## 2 METODOLOGIA

O objetivo geral da presente pesquisa teórico-prática consistiu na análise das legislações sobre inovação digital no Brasil promulgadas entre 2018 e 2020.

Em uma primeira etapa, realizou-se a discussão sobre os conceitos de políticas públicas, especialmente das políticas públicas de inovação na administração pública, que objetivavam a desburocratização. Outrossim, realizou-se pesquisa bibliográfica em conjuntos de páginas da internet no intuito de conceituar os objetivos propostos.

Na segunda etapa, analisou-se as legislações acerca da Inovação na Administração Pública em Âmbito Federal entre 2018 e 2020. O universo de estudo do presente trabalho foram legislações publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas em plataforma *on-line*, entre os anos de 2018 e 2020, qual seja, no Portal da Legislação, sendo esse um domínio da internet que reúne todas as legislações brasileiras promulgadas desde a época do Império.

A Pesquisa de Legislação, disponibilizada no Portal da Legislação, possibilita ao usuário o acesso aos atos normativos que foram devidamente publicados no Diário Oficial da União ou Coleção de Leis do Brasil. Através do formulário de pesquisa, o internauta tem acesso à REFLEGIS – base de dados e sistema de buscas, onde estão indexados os atos normativos desde 1808. Essa busca pode ser realizada por palavra-chave, tipo de ato, número, ano, data ou período de publicação.

Durante a realização das buscas na referida plataforma, objetivou-se a busca dos marcos legais ou marcos regulatórios, que são o conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores de utilidade pública, visando a confiança de investidores e consumidores e para o bom andamento do setor (WOLFFENBÜTTEL, 2006). Em especial buscou-se as leis que originaram os assuntos através da busca no domínio Portal da Legislação com o uso de palavras-chaves adquiridas durante a pesquisa bibliográfica.

Trata-se de um estudo teórico-prático, com pesquisa qualitativa e quantitativa, sendo a primeira, executada com o fim de responder aos objetivos específicos, e a segunda empreendida com o intento de demonstrar as principais normas brasileiras sobre inovação digital promulgadas entre os anos de 2018 e 2020.

Morse propõe o *Methodological Triangulation* ou Método de Triangulação, para o uso concomitante dos métodos quantitativos e qualitativos em situação onde apenas um deles não é suficiente para responder aos objetivos propostos. O autor ainda a classifica como simultânea ou sequenciada, sendo que a primeira utiliza estratégias qualitativas e quantitativas ao mesmo tempo, enquanto a segunda, utiliza os resultados de um método para a realização do outro (MORSE, 1991).

Neves detalha que a pesquisa qualitativa visa o processo social e o contexto no qual o trabalho está localizado, motivo pelo qual, foi utilizada no presente artigo, eis que auxiliar numa melhor compreensão do fenômeno estudado (NEVES, 1996).

No QUADRO 3, apresentou-se as categorias que foram pré-estabelecidas, bem como os elementos constitutivos, que direcionaram a seleção das legislações.

QUADRO 3 – Categorias e seus elementos constitutivos

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Governança Pública	Portal Digital unificado do Governo Federal; Política Nacional de Segurança da Informação; E-Digital.	Pesquisa Documental e Análise de Conteúdo
Governo Aberto	Dados abertos; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; Lei de Acesso à Informação.	Pesquisa Documental e Análise de Conteúdo
Serviços Digitais	Satisfação do Usuário; Digitalização de documentos; Internet das coisas; Desburocratizar.	Pesquisa Documental e Análise de Conteúdo

FONTE: Os autores (2022)

Para Bardin (2011), o termo “análise de conteúdo” designa um conjunto de técnicas de análise das comunicações objetivando obter por procedimentos sistemáticos e descrições do conteúdo das mensagens, indicadores qualitativos ou quantitativos que permitam a indução de conhecimentos relativos às condições de produção dessas mensagens. Nesse sentido, após a seleção das legislações, realizou a análise de conteúdo dos elementos constitutivos.

### 3 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

Nesta seção, realizaram-se as análises das categorias estabelecidas no QUADRO 3, examinando os conteúdos das principais legislações que trazem em seu teor estratégias de inovação digital para a Administração Pública brasileira entre os anos de 2018 e 2020.

#### 3.1 CATEGORIA GOVERNANÇA PÚBLICA

No escopo da categoria Governança Pública, foram estabelecidas as subcategorias, Portal Digital unificado do Governo Federal, Política Nacional de Segurança da Informação e E-Digital. Os resultados são apresentados no QUADRO 4.

#### QUADRO 4 – Resultados da Categoria – Governança Pública

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Governança Pública	Portal Digital unificado do Governo Federal; Política Nacional de Segurança da Informação; E-Digital.	Decreto n. 9.756, de 11 de abril de 2019; Decreto n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020.

FONTE: Os autores (2022)

Dentre as legislações de destaque, observa-se o Decreto n. 9.756, de 11 de abril de 2019, institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal e veda a criação de novos domínios “gov.br”. Trata-se de um projeto de unificação dos canais digitais do Governo Federal, sendo definido como um projeto sobre como a relação do cidadão com o Estado de forma simples e focada nas necessidades do usuário de serviços públicos. Reúne em um só lugar serviços para o cidadão e informações sobre a atuação de todas as áreas do Governo, oferecendo ao cidadão um canal direto e rápido de relacionamento com os órgãos federais (BRASIL, 2021).

Já o Decreto n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018, institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, criada com o objetivo de estabelecer estrutura e modelo de governança para a integração e a coordenação nacional das atividades de segurança da informação, em um cenário de crescentes ataques cibernéticos e elevada interdependência das tecnologias da informação, bem como evitar superposições, concorrências e redundâncias de ações e tarefas que acabam afetando o cidadão e o Estado brasileiro (GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, 2020).

Na mesma linha, o Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020, institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Publicada no intuito de dar continuidade aos planos anteriores, está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do Governo por meio de tecnologias digitais, buscando oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão (BRASIL, 2020a).

Portanto, verifica-se que a legislação vem inovando desde a publicação do Decreto n. 9023, de 22 de novembro de 2017, no sentido de aumentar as estratégias daquilo que o ordenamento jurídico



brasileiro conceitua como governança pública, qual seja, um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com objetivo de conduzir políticas públicas e à prestação de serviços no melhor interesse da sociedade.

De tal forma, Matias-Pereira (2010) descreve que a governança pública é tema recorrente no cenário atual, e vem sendo mais valorizada eis que a Administração Pública, no objetivo de cumprir adequadamente o seu papel, em seus diferentes níveis, quais sejam, federal, estadual e municipal, necessita estar bem estruturada e, assim, atuar com eficiência, eficácia e efetividade em favor da sociedade.

### 3.2 CATEGORIA GOVERNO ABERTO

Na categoria Governo Aberto, foram estabelecidas as subcategorias: dados abertos; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e Lei de Acesso à Informação. Os resultados são apresentados no QUADRO 5:

QUADRO 5 – Resultados da Categoria – Governo Aberto

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Governo Aberto	Dados abertos; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Lei de Acesso à Informação.	Decreto n. 1.094/1994; Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FONTE: Os autores (2022)

Dentre as legislações de destaque, observa-se o Decreto n. 1.094/1994, institui o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, o qual é um sistema auxiliar do Sistema de Serviços Gerais – SISG, e se destina à informatização e à operacionalização das suas atividades, com a finalidade de integrar e dotar os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de instrumento de modernização. O Portal deixa de ser visto apenas como os submódulos de compras governamentais e ganha relevância estratégica, passando a ser visto como um instrumento de apoio, transparência e controle, adicionando outros instrumentos, informatizados ou não, que possibilitam o funcionamento eficiente e dinâmico dos processos de logística pública (PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, 2020).

Já a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica

de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sendo dado pessoal toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (BRASIL, 2020d).

Há também a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também nomeada como Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações conforme na Constituição Federal de 1988. Esta Lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública. Institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção, definindo mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos (COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, 2020).

Infere-se que, a partir de 2011 – data do lançamento da Open Government Partnership –, o Brasil, como país partícipe, procurou se adequar, sendo que em 2018 o Congresso Nacional elaborou o Plano de Ação em Governo Aberto, que tem por objetivo aprimorar a transparência do processo legislativo.

Dessarte, o tema governo aberto é relativamente novo na legislação brasileira, e, conforme explica Ramirez-Alujas (2012), é um paradigma na relação entre Governo, Administração e sociedade, objetivando a transparência multidirecional e maior participação cidadã.

### 3.3 CATEGORIA SERVIÇOS DIGITAIS

Em relação à categoria Serviços Digitais, foram estabelecidas as subcategorias, Satisfação do Usuário, Digitalização de Documentos, Internet das Coisas e Desburocratização. Os resultados são apresentados no QUADRO 6.

QUADRO 6 – Resultados da Categoria – Serviços Digitais

CATEGORIA	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS	PESQUISA OPERACIONAL
Serviços Digitais	Satisfação do Usuário; Digitalização de Documentos; Internet das Coisas; Desburocratizar.	Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017; Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012; Lei n. 14.108/2020; Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

FONTE: Os autores (2022)

Dentre as legislações de destaque, observa-se a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que apresenta preceitos sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, sejam eles prestados direta ou indiretamente. O referido texto define os procedimentos que devem ser seguidos pelas ouvidorias públicas e demais setores do Poder Público, incluindo prestadores de serviços públicos, a fim de contribuir na otimização da gestão pública por meio da participação social, sendo a possibilidade de fazer reclamações a respeito da qualidade dos serviços públicos, uma das formas de participação (BRASIL, 2020d).

Já a Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012, discorre sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, entendendo-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital, criada com o objetivo de definir as normas para o processo de digitalização, o qual deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Há também a Lei n. 14.108/2020, também nomeada como a Lei da Internet das Coisas, que contribui para o Fomento da Radiodifusão Pública e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, das estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina, e sobre a dispensa de licenciamento de funcionamento prévio dessas estações. Considerada uma norma de incentivo, visa reduzir as taxas de fiscalização de instalação e de fiscalização de funcionamento dos sistemas de comunicação máquina a máquina a partir de 2021 (BRASIL, 2020c).

Por fim, a Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou Lei da Desburocratização, racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, objetivando a dispensa de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas. Juliana Souza resume que a norma foi criada com o objetivo de sanar o exagero burocrático praticado pelas repartições públicas em todas as suas esferas, sendo daí que nasceu o nome dado a ela: desburocratização.

Assim, de uma forma mais completa, a Lei da Desburocratização retira a obrigação governamental de exigir do cidadão o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia de documentos nas demandas administrativas que costumavam necessitar de muita burocracia. Se antes era tudo muito mais difícil, agora o processo será simplificado (SOUZA, 2020).

Verifica-se que as legislações apresentadas corroboram para o aumento da eficiência e da oferta de serviços digitais ao cidadão, tais como, carteira de trabalho digital, carteira digital de trânsito, certificado internacional de vacinação e serviços relacionados à previdência social.

Esses avanços convergem com a atual necessidade do cidadão brasileiro, objetivando economizar tempo e ter suas demandas atendidas, em período de poucas opções para a prestação do serviço público, que ocorre em virtude da atual pandemia do Covid-19 (STEFANO, 2021).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo expor e apresentar a evolução e o desenvolvimento das estratégias de implementação do Governo Digital, como forma de elucidar as transformações, evoluções e entraves durante o processo das estratégias digitais, a partir das principais legislações publicadas entre os anos de 2018 e 2020.

Por meio de coleta de dados quantitativos junto a domínios digitais públicos (Portal da Legislação do Planalto Federal), quando inserido o item de pesquisa de palavra-chave (Decretos, Leis, Medidas Provisórias e Constituição Federal), foram alcançados resultados satisfatórios no âmbito da pesquisa, pelo qual se demonstrou um crescimento da temática da inovação dentro das legislações promulgadas entre os anos de 2018 e 2020.

O estudo logrou êxitos na busca por resultados nas categorias analisadas, conforme apresentado na sequência. 1ª) Governança Pública: a legislação vem inovando desde a publicação do Decreto n. 9.023, de 22 de novembro de 2017, aumentando, assim, as estratégias daquilo que o ordenamento jurídico brasileiro conceitua como governança pública como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com objetivo de conduzir políticas públicas e à prestação de serviços no melhor interesse da sociedade. 2ª) Governo Aberto: por ser um tema novo, destaca a elaboração de um o Plano de Ação em Governo Aberto que tem por objetivo aprimorar a transparência do processo legislativo. 3ª) Serviços Digitais: verificou-se que as legislações solidificam o aumento da eficiência da oferta de serviços digitais ao cidadão, tais como, carteira de trabalho digital, carteira digital de trânsito, certificado internacional de vacinação e serviços relacionados à previdência social.

Conclui-se que a Governança Digital tem por objetivo melhorar toda base informativa e de prestação de serviços no âmbito das Tecnologias da Informação e Comunicação e, dessa forma, incentivar a participação dos atores urbanos no processo de tomada de decisão, além de tornar o Estado mais eficaz, responsável e transparente em suas decisões.

Esse processo de eficácia do Estado se norteia na tentativa de desburocratizar serviços, dando cada vez mais comodidades e praticidade aos munícipes e outros atores públicos e privados no âmbito da legislação acerca da Inovação na Administração Pública.

Identificou-se também, na elaboração deste trabalho, os mecanismos atuantes da Governança Digital no que tange ao alcance das diretrizes, princípios e propósitos por ela estipulada e os mecanismos para a elaboração das estratégias de Governo Digitais, o que permite por parte do Governo Federal estruturar a Governança Digital dentro de um arcabouço de participação popular e construção participativa de atores públicos, privados e comunitário para iniciativas inovadoras para a construção de um Governo Digital.

Dessa forma, o presente artigo contribui no que tange a teorização da Governança Digital, abrindo o debate no campo da Administração Pública, compreendendo assim, suas estratégias, iniciativas e ações. Ainda, a investigação proporcionou uma visão das leis existentes na legislação brasileira de forma a contribuir para o entendimento do processo de evolução do Governo Eletrônico para novas formas de Governanças Colaborativas.

Uma dificuldade operacional encontrada se refere ao recorte temporal dentro do escopo das análises das legislações pela busca das palavras-chaves, porém o presente trabalho mostrou em seu corpo uma sólida estrutura e resultados pertinentes no propósito pré-estabelecido. Deste modo, pretende-se, nos próximos desafios, elaborar estudos para compreender a burocracia existente nos processos da eficiência no setor público, salientando que o processo de desburocratização não é um ponto fácil (excesso de trâmites exigidos no processo, falta de prioridades, profissionais não qualificados, entre outros) e pode trazer resultados satisfatórios na melhor entrega dos serviços à população ser feito da forma correta.

## REFERÊNCIAS

ANAZ, Silvio. Uma gestão inovadora e pública. **HSM Management**, 28 fev. 2014. Disponível em: <https://www.revistahsm.com.br/post/uma-gestao-inovadora-e-publica>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BANNISTER, Frank; CONNOLLY, Regina. Defining E-Governance. **E-Service Journal**, v. 8, n. 2, p. 3-25, jan. 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**: persona. São Paulo: M. Fontes; Edição 70.1977.

BRAGA, Lamartine Vieira et al. O papel do governo eletrônico no fortalecimento da governança do setor público. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 59, n. 1, p. 5-21, jan./mar. 2008.

BRASIL. Conheça as diretrizes da Estratégia de Governo Digital – 2020 a 2022. **Gov.br**, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020#:~:text=Conhe%C3%A7a%20as%20diretrizes%20da%20Estrat%C3%A9gia,por%20meio%20de%20tecnologias%20digitais>. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Governo aberto: como funciona. **Gov.br**, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp/como-funciona>. Acesso em: 18 jul. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Secretaria de Transparência Prevenção e Combate a Corrupção (STPC). **Modelo de referência de abertura de dados**. Rio de Janeiro: FGV, 2019. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46701?locale=es>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, ed. 81, seção 1, p. 6, 29 abr. 2020b. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.332-de-28-de-abril-de-2020-254430358>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Estratégia de Governo Digital 2020-2022 tem 30% das metas já concluídas. **Gov.br**, 18 maio 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/05/estrategia-de-governo-digital-2020-2022-tem-30-das-metas-ja-concluidas>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Lei da Internet das Coisas é sancionada pelo presidente da República. **Agência Brasil**, Brasília, 17 dez. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2020/12/lei-da-internet-das-coisas-e-sancionada-pelo-presidente-da-republica>. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Proteção de Dados – LGPD**. 2020d. Portal de Compras do Governo Federal. SIASG. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. Realizar pesquisa de legislação no Portal da Legislação. **Gov.br**, 2021b. Acesso em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/pesquisa-de-legislacao-portal-da-legislacao#:~:text=A%20Pesquisa%20de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%2C%20disponibilizada,Cole%C3%A7%C3%A3o%20de%20Leis%20do%20Brasil>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GERMANI, Leonardo B. **Desafios para o desenvolvimento de serviços digitais pelo governo federal brasileiro**. 2016. 259 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/18772>. Acesso em: 10 jun. 2021.

GOV.BR. O gov.br está em estágio de desenvolvimento “beta”. **Governo Federal**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/sobre>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GUIMARÃES, Tomás de Aquino; MEDEIROS, Paulo Henrique R. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no Governo Federal Brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, dez. 2005.

MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 110-135, jan./mar. 2010.

MÁXIMO, Welton. Governo atinge meta de mil serviços digitalizados em quase dois anos. **Agência Brasil**, Brasília, 15 out. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-10/governo-atinge-meta-de-mil-servicos-digitalizados-em-quase-dois-anos>. Acesso em: 07 jul. 2021.

MORSE, Janice M. Approaches to qualitative-quantitative methodological triangulation, **Nursing Research**, v. 40, n. 2, p. 120-123, mar. 1991.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 2º sem. 1996.

OBAMA, Barack. **Memorandum for the heads of executive departments and agencies**: Freedom of Information Act. US White House, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI. **Governo Federal**, 2020.

QUEIROZ, Gislei de Sales. **Política de Governança Digital na Secretaria da Receita Federal do Brasil**: análise da gestão de serviços públicos digitais. 29 f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2018.

QUINTANILLA MENDOZA, Gabriela; GIL GARCÍA, José Ramón. **Gobierno Abierto en América Latina**: conceptual, planes de acción y resultados preliminares. Ciudad de México: Instituto Nacional de Administración Pública, 2013.

RAMIREZ-ALUJAS, Álvaro. Gobierno Abierto, servicios públicos 2.0 y ciudadanía digital: notas para una nueva agenda de modernización de la gestión pública en Iberoamérica. **Administración & Desarrollo**, Madrid, v. 40, n. 56, p. 51-68, 2012.

SANTOS, Fábio P. **Compreendendo estratégias e barreiras para a adoção da governança digital em estados brasileiros**. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SOUZA, Juliana R. Lei da desburocratização: o que muda com a Lei nº 13.726/2018. **Projuris**, 19 out. 2018.

STEFANO, Fabiano. Seis em cada dez brasileiros preferem serviços públicos digitais. **Exame**, 7 abr. 2021.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é? – Marco regulatório. **Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, v. 3, ed. 19, fev. 2006. Disponível em: [desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2093:catid=28&Itemid=23](http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2093:catid=28&Itemid=23). Acesso em: 18 jul. 2011.